

Processo nº 02000.002955/2004-69.

Assunto: Criação de GT para a discussão sobre a importação de resíduos industriais indicados como matéria prima para a fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumo agrícola.

Interessado: ABEMA - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente.

Relator: Claudio Alonso – Representante do Estado de São Paulo

Relatório

1. - Tramitação

O assunto foi pela primeira vez apresentado à Câmara Técnica na sua 11ª reunião, em fevereiro de 2005. Decidiu-se aguardar a manifestação da ABEMA e pareceres do IBAMA e SQA.

Nas reuniões subseqüentes foi apresentado o parecer da SQA e em várias delas o assunto não foi pautado pois havia proposições de normas já em condições de votação, destacando-se as normas sobre descarte de pilhas e baterias, regulação do uso agrícola de lodo de esgoto, destinação adequada de pneumáticos inservíveis, licenciamento simplificado de estações de tratamento de esgoto, além de seminário sobre anteprojeto de lei da política nacional de resíduos sólidos.

Destaque-se ainda que na 18ª reunião (abril 2006) foi proposta a alteração dos termos “importação de resíduos industriais” por “utilização de resíduos industriais” para o escopo proposto para o GT . Na 20ª reunião (agosto 2006) foi deliberada a alteração do objeto da análise para “Uso de Resíduos Industriais indicados como Matéria-Prima para Fabricação de Produtos Fornecedores de Micronutrientes utilizados como Insumo Agrícola.”

2. – Foi este relator quem propôs a alteração do objeto de normatização, como representante da ABEMA, por falha na proposição apresentada por essa associação dos estados. Sempre foi claro à ABEMA o disposto no art. 2º da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996 que estabelece a proibição da importação de dos resíduos perigosos Classe 1, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim. No entanto, o uso de resíduos industriais tem sido uma prática que se verifica, principalmente na formulação de produtos para uso agrícola. A qualidade dos resíduos a serem utilizados na agricultura é que deve ser normatizada. É inegável que o uso de resíduos “limpos” pode ser uma interessante prática de reciclagem assim como o uso de produtos tóxicos é uma prática condenável. É de nosso entender que a caracterização de produtos úteis à agricultura deve ser normatizada, até mesmo como forma de coibir a utilização de produtos impróprios como matéria prima para a obtenção de micronutrientes.

3 – É de nossa opinião que a Câmara Técnica ao criar um Grupo de Trabalho deve ter uma orientação clara do objeto a ser normatizado, sem que isso seja uma restrição à criatividade do GT. Assim, o grupo de trabalho deve:

- estabelecer critérios para a utilização de resíduos industriais que tenham potencial

- de aproveitamento como fonte de micronutrientes para a produção agrícola.
- estabelecer especificações que levem em conta os aspectos agrícolas, de saúde humana e ambientais (um contaminante pode não afetar a produção agrícola no entanto pode causar danos à saúde ou então acúmulo no solo que transforme a área em área contaminada).
 - documentar as práticas de processamento de minerais e de resíduos, os valores residuais pós processamento em produtos naturais e resíduos,.
 - justificar os níveis adotados,
 - levar em conta a legislação pertinente destacando-se a convenção da Basiléia e a Resolução Conama 23, além da Resolução Conama 375 sobre a disposição de lodo que já determina diretrizes sobre o uso de resíduos em solo.
 - elaborar norma de caráter ambiental, considerando as interfaces e contribuições do Ministério da Agricultura.

Seriam orientações deste tipo , que aqui são colocadas de forma exemplificadora, as mínimas que o Grupo de Trabalho deveria seguir na elaboração de proposta de norma.

4 – Sendo assim, somos a favor da criação imediata de grupo de trabalho proposto e que, com as devidas modificações e complementações efetuadas por esta Câmara para o item 3, sejam colocadas claras diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos.

São Paulo de agosto de 2007

Claudio Alonso
Representante do Estado de São Paulo na CTSSAGR/CONAMA